



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

OFÍCIO CIRCULAR/GP/23/2020

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Assunto: Usufruto de férias

Senhor(a) Diretor(a), Assessor(a), Secretário(a) ou Chefe,

Tendo em vista as prováveis repercussões para a prestação dos serviços quando da retomada do trabalho na forma presencial e com objetivo de evitar o acúmulo de férias, com base nas recomendações contidas no Ofício Circular CSJT.GP.SG n. 13/2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e nas disposições do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 23, de 15 de maio de 2020, comunico que deverão ser adotadas, obrigatoriamente, no âmbito deste Tribunal, as seguintes orientações relativamente à concessão das férias dos servidores:

- usufruto, até 31 de julho de 2020, do saldo de férias pendentes de marcação relativas a 2018 e 2019;
- concessão de férias nos casos em que não seja possível a prestação de trabalho na forma telepresencial, de modo a evitar o acúmulo de compensações de jornada;
- manutenção das escalas já designadas para o ano de 2020 e o indeferimento de adiamentos e/ou interrupções, salvo os casos de imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificadas.

Para tanto, e nos termos do art. 126, inciso I, do Regulamento-Geral de Secretaria, cabe a V.Sa. zelar pelo estrito cumprimento das referidas medidas, devendo orientar o(s) servidor(es) sob sua supervisão que registre(m) no SIGEP ONLINE,

Fl. 2

impreterivelmente até o dia 8/6/2020, a marcação/alteração do respectivo saldo de férias, caso em que V.Sa. deverá proceder à autorização no referido sistema.

Na hipótese de não ser possível o registro no SIGEP ONLINE, em virtude da não observância do prazo mínimo previsto na Resolução CSJT n. 162/2016 (45 dias para o primeiro período e 1 dia para os demais), o(s) servidor(es) deverá(ao) encaminhar para a Secretaria de Pessoal, por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico e-PAD, formulário de marcação e/ou alteração de férias, disponibilizado na Intranet, aba Pessoal, modelos de requerimentos, devidamente assinado pelo interessado e por V.Sa., observado o prazo citado anteriormente.

Excepcionam-se do aqui disposto as licenças à gestante, à adotante e paternidade, bem como a necessidade de serviço formalmente justificada com a exposição detalhada das razões que impedem a concessão do saldo de férias.

Certo de contar com a sua colaboração, agradeço antecipadamente.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente